



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

ACTA Nº 27/11

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 21 de Novembro do ano 2011: -----

-----Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a Presidência de Manuel Soares da Silveira, Presidente da Câmara e com a comparência dos Vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt. -----

-----Não compareceu a esta reunião o vereador António Manuel da Silveira Azevedo. -----

-----Sendo esta reunião pública verificou-se não se encontrar público na sala. -----

-----Pelas dez horas e quinze minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade considerar justificada a falta do vereador António Manuel da Silveira Azevedo à reunião de hoje, o qual se encontra ausente no estrangeiro. -----

Período antes da ordem do dia: -----

-----O senhor presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos: -----

- Proposta de ratificação de despacho; -----

- Proposta de deliberação voto de pesar. -----

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão. -----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada por ofícios n.ºs 4177 a 4179, e publicitada por edital n.º 4180, tudo em data de 16 de Novembro corrente: -----

I – ACTAS: -----

- Acta da reunião ordinária de 07/11/2011: -----

-----Foi lida e aprovada por unanimidade a acta da reunião ordinária de 07 de Novembro corrente. -----

II – ORÇAMENTO: -----

- Resumo Diário da Tesouraria de 14 de Novembro corrente, o qual apresenta os seguintes saldos: -----

Total de movimentos de tesouraria: € 255.854,43 (duzentos cinquenta e cinco mil oitocentos cinquenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos); sendo em documentos € 128.201,67 (cento vinte e oito mil duzentos e um euros e sessenta e sete cêntimos), de operações orçamentais € 126.309,82 (cento vinte seis mil trezentos e nove euros e oitenta e dois cêntimos) e de operações não orçamentais € 1.342,94 (mil trezentos quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----

- Lista contendo o registo de ordens de pagamento em datas de 31 de Outubro de 2011 a 11 de Novembro de 2011: n.ºs 1311 a 1342 (Operações Orçamentais), as quais totalizam a importância de € 122.750,71 (cento vinte e dois mil setecentos cinquenta euros e setenta e um cêntimos), documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----

- Lista contendo o registo de ordens de pagamento em datas de 2 e 3 de Novembro de 2011, n.ºs 247 a 262 (Operações de Tesouraria), as quais totalizam a importância de € 17.000,01 (dezassete mil euros e um cêntimo), documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

- **Balancete das Grandes Opções do Plano por Objectivos e Programas** para o ano de 2011, no período de 1 de Janeiro a 15 de Novembro, documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----
- **Lista contendo a posição actual do orçamento da receita** do ano 2011, no período de 1 de Janeiro a 15 de Novembro, documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----
- **Lista contendo a posição actual do orçamento da despesa** do ano 2011, no período de 1 de Janeiro a 15 de Novembro, documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----
- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2011**, a qual totaliza a importância de € 1.345.817,87 (um milhão trezentos quarenta e cinco mil oitocentos e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos), documento que fica arquivado na pasta de anexos à acta e dela faz parte integrante. -----

III – OFÍCIOS: -----

- **Ofício**, datado de 3 de Novembro corrente, de Paulo César Azevedo Silva, solicitando apoio desta Autarquia com a cedência de um espaço para instalação de sala de ensaio, com vista ao desenvolvimento de um projecto musical, apontando como alternativas uma sala no edifício do campo de jogos de Velas ou sala no auditório municipal de Velas. -----
-----A Câmara, considerando o interesse municipal e no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal deliberou, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ceder uma sala no edifício do campo de jogos de Velas, devendo celebrar-se protocolo. -----
-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----
- **Ofício** datado de 9 de Novembro corrente, recebido através de *e-mail*, do Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge, do seguinte teor: “O Núcleo Empresarial da Ilha de



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

*São Jorge vem solicitar a informação se se realizará, este ano, o Concurso de Montras no dia 8 de Dezembro e se tencionam manter esta actividade nos moldes dos anos anteriores. Em reunião, a Direcção deste Núcleo considerou importante a Câmara Municipal das Velas, conforme o art. 5º (montras) do regulamento deste concurso, e caso este se realize, entregar às empresas um **logótipo de participante**, para que este seja colocado pelos comerciantes no vidro da sua montra, de forma a ser possível identificar quem efectivamente está a participar no concurso. Assim, seria igualmente importante a Câmara Municipal das Velas entregar-nos uma **listagem das empresas** que efectivamente vão participar no Concurso. Acreditamos que isto facilitaria a realização deste Concurso. Por outro lado, outra proposta, lançada pela Direcção deste Núcleo, seria a de serem os próprios comerciantes a votarem as montras concorrentes. No âmbito da animação de Natal, solicitamos a informação do que pretende a Câmara Municipal das Velas realizar no Dia das Montras (qual a animação/grupos participantes e horário), ou nos outros dias anteriores ao Natal. O Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge pretende ter, na noite das montras, balões para distribuição às crianças, pelo que pedíamos o vosso apoio, como no ano passado, para o seu enchimento. Gostaríamos ainda de manter a parceria realizada no ano passado no âmbito da instalação e manutenção de um insuflável de Natal na Praça Velha. O orçamento do Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge, este ano, é diminuto, contudo já solicitamos um orçamento a uma empresa de animação infantil para a distribuição de bombons e balões pelas ruas principais do Comércio, bem como a instalação de um insuflável para entretenimento das crianças. Ficamos a aguardar as suas informações, opiniões e sugestões para que, apesar do momento difícil que todos conhecemos, possamos tentar proporcionar algum ambiente de festa a comerciantes e população". -----*

-----Encontra-se anexa ficha do cabimento na rubrica 0102 04050206 e o "Regulamento do Concurso de Montras 2011" do seguinte teor: -----

- "**Regulamento do concurso de montras 2011**-----
Artigo 1º (Âmbito)-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

O concurso de Montras/2011 destina-se a todas as pessoas que possuam estabelecimentos industriais, comerciais e/ou de serviços. -----

Artigo 2º (Localização) -----

Para efeitos de concurso, os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º devem localizar-se dentro dos limites da Vila das Velas, tal como estão definidos no Código de Posturas Municipais. -----

Artigo 3º (Data) -----

O Concurso de Montras/2011, realiza-se no próximo dia 8 de Dezembro entre as 19h30m e as 22h30m. -----

Artigo 4º (Concorrentes) -----

Serão considerados concorrentes, todos os estabelecimentos localizados na sede do concelho, que se encontrem interessados no mesmo. -----

Artigo 5º (Montras) -----

Serão considerados para Concurso todas as montras iluminadas, que possuam o logótipo de participante. -----

Artigo 6º (Prémios) -----

1 – Serão atribuídos os seguintes prémios pela Câmara Municipal do Concelho das Velas:

- a) **1º Prémio – Prémio Pecuniário de 250€;** -----
- b) **2º Prémio – Prémio Pecuniário de 200€;** -----
- c) **3º Prémio – Prémio Pecuniário de 150€;** -----
- d) **4º Prémio – Prémio Pecuniário de 100€;** -----
- e) **5º Prémio – Prémio Pecuniário de 100€;** -----

2 – A Câmara Municipal poderá solicitar a outras Instituições a oferta de outros prémios. --

3 – Os prémios a que se refere o número anterior serão acrescidos aos estabelecidos no número 1º deste artigo quer em reforço dos existentes quer em aumento do número das atribuições. -----

Artigo 7º (Entrega de Prémios) -----

A entrega de prémios do Concurso de Montras/2011 será efectuada no Auditório Municipal em dia a combinar com os participantes. -----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

Artigo 8º (Júri)-----

1 – Será nomeado, pelo Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge, um Júri para a classificação das montras concorrentes. -----

2 – As decisões do Júri são irrevogáveis e delas não cabe recurso, salvo para situações de desrespeito grave do presente regulamento. -----

3 – As situações passíveis de reclamação deverão ser apresentadas pelos lesados, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 48 horas a partir da publicação da Lista de Classificação. -----

4 – A fundamentação prevista no número anterior deve incluir obrigatoriamente indicação do artigo ou artigos do presente Regulamento que eventualmente não tenham sido respeitados. -----

Artigo 9º (Atribuição de Prémios)-----

1 – O Júri poderá atribuir, em casos excepcionais, prémios “ex-aequo”.-----

2 – O Júri poderá, também, não atribuir qualquer prémio, quando a qualidade apresentada assim o justifique. -----

3 – Sendo aplicada qualquer das situações previstas nos números anteriores, o Júri fará mencionar o facto na Lista de Classificação. -----

Artigo 10º (Divulgação)-----

1 – O Júri elaborará, até ao dia 12 (doze) de Dezembro próximo, acta onde se discrimina a identificação dos concorrentes e respectiva classificação.-----

2 – No mesmo prazo a que se refere o número anterior, o Júri fará publicar a lista de Classificação. -----

Artigo 11º (Classificação)-----

Na classificação de montras, e para além dos critérios estabelecidos pelo Júri, dever-se-á atender aos seguintes aspectos: -----

a) Originalidade; b) Mensagem; c) Pormenorização; d) Equilíbrio; e) Luminosidade; f) Adequação; g) Bom gosto; h) Imaginação. -----

Artigo 12º (Casos Omissos)-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas, contidos neste Regulamento serão supridos pela Presidente do Núcleo Empresarial, deles dando conhecimento posterior à Câmara Municipal e Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.-----

Artigo 13º (Interpretação)-----

A interpretação do presente Regulamento cabe à Presidente do Núcleo Empresarial, salvo aos casos relativos à classificação cuja interpretação caberá ao Júri”.-----

-----Após a análise dos documentos supramencionados a Câmara deliberou por unanimidade, e em minuta para imediata executoriedade: -----

1º Aprovar o Regulamento do Concurso de Montras 2011, com as seguintes alterações – no artigo 11º alterar a alínea g) para “criatividade”, desaparecendo a alínea h), no artigo 13º alterar de “A interpretação do presente Regulamento cabe à Presidente do Núcleo Empresarial, salvo (...)” para “A interpretação do presente Regulamento cabe ao Presidente do Núcleo Empresarial, salvo (...)”, remetendo-se cópia ao Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge. Deliberar-se, de igual modo, publicitá-lo na página electrónica do Município e por edital nos lugares públicos do estilo; -----

2º Informar que o Município se encontra disponível para colaborar nas actividades desde que não implique dispêndio de verba. Relativamente às recomendações daquela entidade irá o executivo proceder conforme as possibilidades quanto ao apoio para encher os balões não nos é possível por falta de equipamento para o efeito. -----

IV – INFORMAÇÕES: -----

- Informação nº 94, datada de 8 de Novembro corrente, subscrita pelo fiscal municipal, do seguinte teor: -----

“Assunto: **Resposta Deliberação do Município de 19 de Setembro de 2011, sobre o pedido da Sra. Maria Hortense da Silva Goulart Rodrigues.** -----

Venho por este meio informar V. Exa., que na qualidade de Fiscal Municipal Principal desta Autarquia, e por deliberação do Município tomada em reunião de 19 de Setembro do



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

corrente ano, desloquei-me até à Rua Infante D. Henrique nº 36, da Vila das Velas, junto à moradia da Sra. Maria Hortense da Silva Goulart Rodrigues. -----

Tendo verificado que na Rua Infante D. Henrique existe em termos de trânsito a circulação nos dois sentidos, sendo utilizado o sentido descendente da Rua (sentido poente-nascente) para estacionamento de viaturas, deste modo o estacionamento é feito no lado oposto à garagem da Sra. Maria Hortense da Silva Goulart Rodrigues, o que lhe dificulta as manobras para utilização da sua Garagem. -----

*Alerto para o facto de se encontrar na Comissão de Trânsito proposta para dar só um sentido de trânsito na Rua Infante D. Henrique, no entanto se a Comissão de Trânsito e Município o entenderem, poderão no espaço em frente a Garagem da Sra. Maria Hortense da Silva Goulart Rodrigues, interditar o estacionamento, demarcando no passeio a marca reguladora de estacionamento e paragem que neste caso será **M12a – Linha contínua (amarela) sobre o bordo do passeio**, a qual proíbe o estacionamento nesse espaço”.----*

-----A Câmara deliberou informar a senhora Maria Hortense da Silva Goulart Rodrigues que o sentido ascendente ou descendente da referida rua se encontra para análise da Comissão de Trânsito, pelo que só poderá deliberar após esta Comissão se pronunciar sobre o assunto. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

- Informação nº 09, datada de 15 de Novembro corrente, subscrita pelo chefe de divisão de apoio ao munícipe, do seguinte teor: -----

“A Casa do Divino Espírito Santo das Manadas solicitou ao Município das Velas a cedência das antigas instalações da escola básica das Manadas, para funcionamento da sua sede e apoio as suas actividades. -----

A Câmara Municipal deliberou ceder este edifício em 20 de Novembro de 2008, tendo esta pretensão sido ratificada pelo novo executivo em 7 de Novembro de 2011.-----

Tendo em conta a necessária realização de um protocolo, foi instruído o pedido procedimento seguintes documentos: -----

- Deliberações da Câmara Municipal; -----*
- Estatutos; (Arquivados na DAM) -----*



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

- *Cartão contribuinte; (Arquivado na DAM) -----*
- *Acta de tomada de posse dos corpos gerentes (Arquivada na DAM) -----*
- *Relatórios das actividades desenvolvidas na sequência de protocolos realizados em 2008. -----*

Tendo em conta o disposto anteriormente a casa do Divino Espírito Santo das Manadas, reúne as condições necessárias para ser apoiada nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, devendo ser celebrado protocolo especificando: -----

- *As condições de cedência, -----*
- *As contrapartidas a efectuar pela Casa do Divino Espírito Santo das Manadas-----
(Em anexo proposta de protocolo) -----*

À consideração superior”.-----

-----Encontra-se anexa o protocolo do seguinte teor: -----

“PROCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DAS MANADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A CASA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DAS MANADAS – Nº 07DAM/2011-----

-----PREÂMBULO-----

O desenvolvimento social e cultural de um Município, está, entre outros factores intimamente associado ao grau de empenhamento das pessoas ou colectividades que nele residem. -----

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas colectividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas. -----

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho das Velas. -----

A promoção e apoio às actividades associativas que no Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural religiosa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas. -----

É neste contexto que se insere o apoio às Associações do Divino Espírito Santo, cujo trabalho de divulgação e manutenção das tradições culturais e religiosas das diversas Freguesias do Concelho, bem como a organização e participação nas festividades locais, constitui contributo fundamental para a preservação da identidade cultural Jorgense. -----

Assim nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 4 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, entre o Município das Velas, representado pelo seu Presidente da Câmara, Manuel Soares Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, como primeiro outorgante, tendo o Município o nº 512075506 de pessoa colectiva e a Casa do Divino Espírito Santo das Manadas contribuinte nº 512016932, representado pela sua Presidente de Direcção, Mariana Fátima Silveira Sousa e em conformidade com a deliberação do executivo camarário, sobre proposta apresentada pelo Senhor Presidente, no dia 7 de Novembro de 2011 é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1. Constitui objectivo do presente protocolo a regulação dos termos de cedência de utilização das antigas instalações da escola básica das Manadas, de que a Câmara Municipal das Velas é legítimo comodatário, à Casa do Divino Espírito Santo das Manadas, facultando-lhe condições para melhor desenvolver as suas actividades de cariz cultural e religioso. -----

2. Compete à Casa do Divino Espírito Santo das Manadas-----

a) Assegurar a manutenção e guarda do edifício cedido; -----

b) O pagamento de contas de energia eléctrica, telefones ou outras afectas ao funcionamento do edifício; -----

c) Garantir a promoção e divulgação do Município das Velas em todas as suas actividades; -----

3. A Casa do Divino Espírito Santo das Manadas utilizará as instalações cedidas no presente protocolo exclusivamente para o exercício das suas actividades. -----

4. A Casa do Divino Espírito Santo das Manadas efectuará as obras necessárias de adaptação do edifício cedido às suas novas funções. -----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

5. A Casa do Divino Espírito Santo das Manadas, cederá a custo zero as instalações, para realização eventos culturais, ou outros organizados pela Autarquia. -----

6. Ao Município das Velas assiste o direito de fiscalizar, sempre que tal se afigure necessário, o cumprimento do presente protocolo. -----

7. O não cumprimento por parte da Casa do Divino Espírito Santo das Manadas, de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua anulação. -----

8. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição. -----

9. O presente protocolo tem a duração de dez anos e vigorará a partir da data da sua assinatura, renovando-se por iguais períodos, salvo se for denunciado por alguma das partes. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram”.-----

-----A Câmara aprovou o protocolo. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

V - REGULAMENTOS:-----

- Regulamento Interno das Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade, elaborado pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a solicitação do senhor vereador a tempo inteiro Amaro Azevedo.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à sua análise na próxima reunião.-----

VI – REQUERIMENTOS:-----

- de Paulo Rogério Brasil, residente na Rua dos Degraus, nesta Vila, solicitando a alteração do horário de funcionamento do snack-bar Milénio para de Segunda a Sexta-Feira abrir das 06h30 às 00h00, aos Sábados das 08h00 às 02h00 e no



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

Domingo das 08h00 às 00h00, dado que a principal actividade deste estabelecimento tem mais procura da parte da manhã. Encontra-se exarada informação do responsável pela unidade orgânica de urbanização, fiscalização, taxas e licenças, de que o pedido está de acordo com o regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município das Velas.-----

-----A Câmara deliberou informar o requerente que concorda com o horário proposto, com excepção da abertura de Segunda a Sexta-Feira às 06h30, que deverá ser às 07h00. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. -----

- de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 3 de Dezembro e termo no dia 4 de Dezembro, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 4 de Dezembro. Encontra-se anexa informação do dirigente da Unidade Orgânica de Urbanização, Fiscalização, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“As licenças especiais de ruído estão previstas e disciplinadas no Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-lei nº 278/2007 de 1 de Agosto. Este Decreto-Lei estabelece, no seu artigo 14º, alínea a) a proibição de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação no período das 20h às 8h. Porém, o artigo 15º deste diploma estabelece que as actividades proibidas no artigo anterior podem ser realizadas mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual tem que ser requerida à Câmara Municipal da zona afectada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) datas de início e termo da actividade, c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras informações consideradas relevantes; e*



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

respeitar uma série de requisitos enumerados nos restantes números do artigo 15º. Estas licenças servem apenas para casos excepcionais e têm que ser devidamente justificadas, aliás no preenchimento do requerimento para a concessão da licença é necessário que se justifique logo o pedido. Contudo, quem decide sobre o pedido e se este está devidamente justificado ou não é o Município ao qual é feito o pedido e que tem uma ampla margem de discricionabilidade para decidir sobre a legitimidade do pedido”.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a actividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. -----

- de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 16 de Dezembro e termo no dia 17 de Dezembro, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 17 de Dezembro. Encontra-se anexa informação do dirigente da Unidade Orgânica de Urbanização, Fiscalização, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “As licenças especiais de ruído estão previstas e disciplinadas no Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-lei nº 278/2007 de 1 de Agosto. Este Decreto-Lei estabelece, no seu artigo 14º, alínea a) a proibição de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação no período das 20h às 8h. Porém, o artigo 15º deste diploma estabelece que as actividades proibidas no artigo anterior podem ser realizadas mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual tem que ser requerida à Câmara Municipal da zona afectada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

actividade; b) datas de início e termo da actividade, c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras informações consideradas relevantes; e respeitar uma série de requisitos enumerados nos restantes números do artigo 15º. Estas licenças servem apenas para casos excepcionais e têm que ser devidamente justificadas, aliás no preenchimento do requerimento para a concessão da licença é necessário que se justifique logo o pedido. Contudo, quem decide sobre o pedido e se este está devidamente justificado ou não é o Município ao qual é feito o pedido e que tem uma ampla margem de discricionariedade para decidir sobre a legitimidade do pedido”.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a actividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. -----

- de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 30 de Dezembro e termo no dia 31 de Dezembro, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 31 de Dezembro. Encontra-se anexa informação do dirigente da Unidade Orgânica de Urbanização, Fiscalização, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “As licenças especiais de ruído estão previstas e disciplinadas no Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-lei nº 278/2007 de 1 de Agosto. Este Decreto-Lei estabelece, no seu artigo 14º, alínea a) a proibição de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação no período das 20h às 8h. Porém, o artigo 15º deste diploma estabelece que as actividades proibidas no artigo anterior podem ser realizadas mediante a emissão de uma



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

licença especial de ruído, a qual tem que ser requerida à Câmara Municipal da zona afectada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) datas de início e termo da actividade, c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras informações consideradas relevantes; e respeitar uma série de requisitos enumerados nos restantes números do artigo 15º. Estas licenças servem apenas para casos excepcionais e têm que ser devidamente justificadas, aliás no preenchimento do requerimento para a concessão da licença é necessário que se justifique logo o pedido. Contudo, quem decide sobre o pedido e se este está devidamente justificado ou não é o Município ao qual é feito o pedido e que tem uma ampla margem de discricionariedade para decidir sobre a legitimidade do pedido”.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a actividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

- de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 31 de Dezembro e termo no dia 1 de Janeiro de 2012, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 1 de Janeiro de 2012. Encontra-se anexa informação do dirigente da Unidade Orgânica de Urbanização, Fiscalização, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “As licenças especiais de ruído estão previstas e disciplinadas no Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-lei nº 278/2007 de 1 de Agosto. Este Decreto-Lei estabelece, no seu artigo 14º, alínea a) a proibição de actividades ruidosas temporárias na proximidade de



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

edifícios de habitação no período das 20h às 8h. Porém, o artigo 15º deste diploma estabelece que as actividades proibidas no artigo anterior podem ser realizadas mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual tem que ser requerida à Câmara Municipal da zona afectada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) datas de início e termo da actividade, c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras informações consideradas relevantes; e respeitar uma série de requisitos enumerados nos restantes números do artigo 15º. Estas licenças servem apenas para casos excepcionais e têm que ser devidamente justificadas, aliás no preenchimento do requerimento para a concessão da licença é necessário que se justifique logo o pedido. Contudo, quem decide sobre o pedido e se este está devidamente justificado ou não é o Município ao qual é feito o pedido e que tem uma ampla margem de discricionariedade para decidir sobre a legitimidade do pedido”.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a actividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

VII- Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os membros nos termos do art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO RELATIVO À GARANTIA DA CÂMARA MUNICIPAL FORNECER ACOMODAÇÕES AOS SERVIÇOS DE FINANÇAS NA SEDE DO CONCELHO DAS VELAS subscrita pelo senhor



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-"Considerando que, no passado dia 17 de Novembro de 2011, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal das Velas, foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade, Proposta de recomendação, tendo em vista, a garantia formal que a Câmara Municipal das Velas forneceria aos Serviços de Finanças na Sede do Concelho das Velas, gratuitamente e, pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por acordo entre ambas as partes. -----

Considerando que, essa intenção já tinha sido expressa, por parte deste Executivo camarário em sessão da Assembleia Municipal das Velas, datada de 27 de Abril de 2010.

Considerando que, impunha-se uma tomada de decisão rápida sobre esta matéria, sob pena de os Serviços de Finanças do Concelho das Velas, deixarem de existir por força da concentração dos mesmos no Concelho da Calheta. -----

Considerando que, a urgência e a importância da matéria em causa, não se compadeciam com mais delongas, decidimos por despacho, nos termos do nº 3 do artigo 68º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 do que a Câmara Municipal se comprometia a fornecer gratuitamente aos Serviços de Finanças, durante o prazo de vinte anos, com eventual prorrogação acordada entre ambas as partes, as actuais instalações no Edifício Sede dos Paços do Concelho ou outro espaço, nesta Vila, que reúna idênticas condições. -----

----Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho a ratificação do meu Despacho de 18 de Novembro de 2011, que se anexa, visando a ratificação pela Câmara Municipal das Velas, sobre o compromisso formal tomado sobre a garantia de assegurar gratuitamente acomodações durante o prazo de 20 anos, ao Serviço de Finanças na Vila das Velas". Encontra-se anexo o referido despacho. -----

-----A Câmara, concordando com a presente proposta, deliberou por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo senhor Presidente, no sentido de que esta Câmara Municipal se compromete a fornecer gratuitamente aos Serviços de Finanças, durante o prazo de vinte anos, com eventual prorrogação acordada



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rua de São João – 9800 - 539 Velas (Açores)

Telefs. (295) 412882 / (295) 412214 / Fax (295) 412351

Contribuinte n.º 512075506

entre ambas as partes, as actuais instalações no Edifício Sede dos Paços do Concelho ou outro espaço, nesta Vila, que reúna idênticas condições.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para imediata executoriedade.-----

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE VOTO DE PESAR SUBSCRITO PELO VEREADOR A TEMPO INTEIRO AMARO FILIPE TAVARES AZEVEDO, do seguinte teor: -----

“Tendo falecido ontem, aos 63 anos de idade, o trabalhador deste Município, António Sousa Azevedo, cujo funeral ocorrerá hoje, pelas 15 horas, na freguesia das Manadas,--- Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar um voto de pesar pelo falecimento deste funcionário, apresentando sentidas condolências à respectiva família, bem como ofertar uma coroa de flores”. Encontra-se anexa ficha do cabimento na rubrica 0102 020115. -----

-----A Câmara aprovou a presente proposta. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. -----

ENCERRAMENTO: -----

-----Não havendo outros assuntos a tratar o senhor presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta e cinco minutos. -----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,